



Processo n. 120.759/12 CONTRATO N. 2013/090.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
AUTO PEÇAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS DAS MARCAS
CHEVROLET, FORD, MERCEDES BENZ,
RENAULT E VOLKSWAGEN, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E
ACESSÓRIOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES,
FLUIDOS E ADITIVOS DIVERSOS, BEM
COMO SERVIÇOS DE FUNILARIA,
PINTURA, BORRACHARIA E DE SOCORRO
MECÂNICO EMERGENCIAL DE GUINCHO,
PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ao(s) Vinte e cinco dia(s) do mês de NOVEMBRO de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA., situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10B, Chácara 129 A, Conjunto C, Lote 24, Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.728.162/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora IVONETE SILVA DE CASTRO CARNIELLE VILLELA, residente e domiciliada em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 39/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo aumenta o valor contratual original em R\$18.077,72 (dezoito mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos), em razão dos acréscimos dos itens 9 a 16, todos pertencentes ao Grupo Único descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, conforme o quadro abaixo:

Descrição	Atualmente contratado			Acréscimo		
	Qtde.	Valor unitário	Valor total	Qtde.	Valor unitário	Valor total
Fornecimento de peças e acessórios (acréscimo sobre valor estimado)						
1.9 Chevrolet	1	11.613,64	11.613,64	1	14.517,05	14.517,05
1.10 Ford	1	7.833,61	7.833,61	1	9.792,01	9.792,01
1.11 Renault	1	8.262,48	8.262,48	1	10.328,10	10.328,10
1.12 Mercedes Benz	1	17.129,00	17.129,00	1	21.411,25	21.411,25
1.13 Volkswagen	1	14.980,14	14.980,14	1	18.725,18	18.725,18
Fornecimento de Óleo Lubrificante (acréscimo sobre quantidade estimada)						
1.14 Óleo 20W50 SJ	24	12,50	300,00	30	12,50	375,00
1.15 Óleo 5W30 SL	120	32,00	3.840,00	150	32,00	4.800,00
1.16 Óleo 15W40 CI-4/SL	480	17,40	8.352,00	600	17,40	10.440,00
TOTAL			72.310,87			90.388,59
DIFERENÇA						18.077,72

A alteração acima mencionada representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos referidos itens da Proposta da CONTRATADA e encontra amparo no artigo 65, I, "b" e parágrafo 1º da LEI, correspondente ao artigo 113, I, "b" e parágrafo 1º do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/090.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 120.948,59 (cento e vinte mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), considerado os percentuais de desconto constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os serviços de manutenção efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes ao item 1 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem ao item 1 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

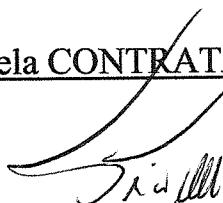
”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

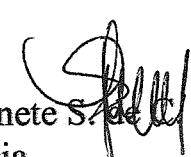
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Ivonete S. de C. Carnielle Villela
Sócia
CPF n. 505.739.341-34

Testemunhas:

1) Flávia M. P-7611

2) Maria de Fátima Borges P-7149